



VER. MARINA BARROS

Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá

RESOLUÇÃO Nº --/2005

RESOLUÇÃO Nº. 002/2001 de 29 de junho de 2001.

DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARREIRA
CARGOS E SALÁRIOS DO QUADRO DE
PESSOAL DA CÂMARA NOVA ESPERANÇA DO
PIRIÁ -PÁ. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E SUA MESA ^{DIRETORA} EXECUTIVA PROMULGA A
SEGUINTE RESOLUÇÃO:

TÍTULO I CAPÍTULO ÚNICO DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º- O Plano de Carreira Cargos e Salários do Quadro de Pessoal da CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRÁ - PÁ obedecerá ao disposto na presente resolução.

Art. 2º- O Plano de Carreira Cargos e Salários é integrado pelos seguintes quadros:

- I - Quadro de cargos de provimento ^{EFETIVO} ~~(eletivo)~~
- II - Quadro de cargos de provimento em comissão;

TÍTULO II DOS QUADROS DE CARGOS CAPÍTULO I DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Art. 3º- Cargo de Provimento Efetivo é aquele para cuja investidura é exigida prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos e estão discriminados nos quadros I, II e III a integrantes desta resolução.

Art. 4º- Os cargos efetivos, quanto a sua natureza são:

- I - Auxiliar;
- II - De nível médio;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Cargo de natureza auxiliar é aquele para cujo provimento é exigida escolaridade de até o 1º Grau.

PARAGRAFO SEGUNDO - Cargo de nível médio é aquele para cujo ^{PROVIMENTO} é exigida a habilitação profissional em curso legalmente classificado, como de 2º Grau de Ensino.



Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá

CAPÍTULO II DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Art. 5º - Cargo em Comissão é aquele que, em virtude de lei, ~~depende de lei~~, depende da confiança pessoal para sua investidura, sendo preenchido mediante livre escolha pelo Presidente da Câmara Municipal e se destina ao atendimento das atividades de direção e assessoramentos superiores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os Cargos de Comissão são de livre provimento e exoneração por ato do Presidente da Câmara Municipal e se destina ao atendimento das atividades de direção e assessoramentos superiores.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os Cargos de Comissão são de Acessor Jurídico, Acessor da Presidência, Acessor Contábil e Acessor e Secretário Legislativo, poderão ser ocupados por servidores do quadro de provimento efetivo, e que sejam habilitado para função.

TÍTULO III DA ESTRUTURA BÁSICA

Art. 7º - A Estrutura Básica de Cargos de Provimento Efetivo constitui-se dos seguintes grupos:

I - GRUPO DE AUXILIAR

I.I - Subgrupo I - (ESCOLARIDADE ELEMENTAR E ATÉ 4ª SÉRIE)
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

I.II - Subgrupo II - (ESCOLARIDADE 1º GRAU COMPLETO)
AUXILIAR ADMINISTRATIVO

II - GRUPO DE NÍVEL MÉDIO

II.I - Subgrupo I - (ESCOLARIDADE 2º GRAU COMPLETO OU CURSO PROFISSIONALIZANTE DE NÍVEL MÉDIO)
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO AUXILIAR TÉCNICO EM COMPUTAÇÃO.



Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá

TÍTULO IV DO INGRESSO E DA CARREIRA

CAPITULO I

DO INGRESSO

Art. 8º - O Ingresso para os Cargos de Provimento Efetivo far-se-á na referência inicial da categoria formal, mediante a habilitação em Concurso Público de provas ou de provas e títulos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os direitos assegurados neste planos de carreira serão atendidos aos servidores que forem contratados após a aprovação em concurso público.

CAPITULO II DA CARREIRA

Art. 9º - A carreira a qual o acesso do funcionário da categoria funcional a que pertence para a categoria funcional mais elevada, respeitando-se o tempo de serviço.

Art. 10º - O desenvolvimento na carreira dar-se-á por progressão e ascensão funcional.

Art. 11º - Progressão Funcional é a elevação do funcionário a referência imediatamente superior no mesmo cargo, obedecendo aos critérios de antigüidade e merecimento, através de um sistema de avaliação de desempenho.

Art. 12º - Ascensão funcional é a elevação do funcionário de cargo da categoria a que pertencer para o cargo de referência de inicial mais elevada, respeitando a habilitação profissional exigida para o provimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso que o funcionário estiver ocupando cargo de referência cujo vencimento seja superior ao valor da referência inicial da categoria funcional para o qual ascender será considerada para efeito de provimento, a referência de valor equivalente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A ascensão funcional far-se-á mediante processo seletivo, verificada a existência de vaga.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Somente poderá concorrer a ascensão funcional o funcionário que, no mínimo, possuir doze meses de efetivo exercício no cargo.



Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá

TÍTULO V CAPÍTULO ÚNICO DO ENQUADRAMENTO

Art. 13º - o enquadramento dos funcionários do quadro de provimento efetivo dar-se-á a referência inicial, em cargo correspondente em atribuições e responsabilidades aos cargos que ocupavam.

PARÁGRAFO ÚNICO - A posição atual do funcionário será considerada, enquadrando-se no nível da sua categoria, que garanta-lhe a irredutibilidade do salário.

TÍTULO VI CAPÍTULO ÚNICO DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14º - A composição, as especificações, quadro de funcionário e os valores de vencimentos do quadro de cargos, integram os anexos I, II e III, desta resolução.

Art. 15º - A cada categoria funcional corresponderá, na escala progressiva do vencimento equivalente a 10 (dez) referências, com uma variação de 5% (cinco pôr cento) entre uma e outra.

Art. 16º - Os servidores públicos da Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá reger-se-ão pôr disposições estabelecidas no regimento jurídico único.

Art. 17º - Os cargos de provimento em comissão investido por ocupantes de cargos efetivo poderá optar por uma das remunerações.

Art. 18º - As despesas com execução desta resolução ocorrerão a conta da dotações orçamentária próprias.

Art. 19º - A política salarial da Câmara Municipal, será estabelecida de acordo com as condições iniciais com o Órgão de Classe dos Funcionários.

Art. 20º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagirão a 01 de janeiro de 2005.

Art. 21º Revoga-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Nova Esperança do Pirá /06/2001.

ROBSON

MARIA ZILDA COELHO DE MENEZES
PRESIDENTE

M. ZILDA

MARINA BARROS DA CUNHA
1ª SECRETÁRIA

ADEMAR

EDIVAL DE SOUSA SANTOS
2º SECRETÁRIO



Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá

QUADRO I

RESOLUÇÃO Nº 002/2001. CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO GRUPO AUXILIAR – SUBGRUPO I.

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	REQUISITOS P/ ENQUADRAMENTO
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	AUX. 01	ESCOLARIDADE ELEMENTAR DE ATÉ A 4ª SÉRIE

QUADRO II

RESOLUÇÃO Nº 002/2001. CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO GRUPO AUXILIAR – SUBGRUPO II

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	REQUISITO P/ ENQUADRAMENTO
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	AUX. 02	1º GRAU COMPLETO

QUADRO III

RESOLUÇÃO Nº 002/2001. CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO GRUPO NÍVEL MÉDIO – SUBGRUPO I

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	REQUISITOS P/ ENQUADRAMENTO
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	NM 01	2º GRAU COMPLETO
AUX. TECNICO EM COMPUTAÇÃO	NM 02	2º GRAU COMPLETO OU CURSO PROFISSIONALIZANTE D NÍVEL MÉDIO



Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá

QUADRO IV

RESOLUÇÃO Nº 002/2001. CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO	QUANT.	VENCIMENTO	SÍMBOLO
ASSESSOR JURÍDICO	01	1.500,00	2900,00 CC. 1 3
ASSESSOR CONTÁBIL	01	1.000,00	1900,00 CC. 3 2
ASSESSOR DA PRESIDÊNCIA	01	700,00	1700,00 CC. 3 2
SECRETÁRIO LEGISLATIVO	01	700,00	1800,00 CC. 3 2
MOTORISTA DA PRESIDÊNCIA	01		720,00 CC 1
ASSESSOR LEGISLATIVO	02		7200 CC 1

1º SECRETÁRIA

PRESIDENTE

ANEXO I

2º SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 002/2001. CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

AUX. 01 – AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS.

Atividades de natureza repetitiva, envolvendo trabalhos relacionados com a guarda, preparo de distribuição de alimentos, lavagem de louças e utensílios de cozinha, limpeza de conservação e segurança do prédio e dependências da Câmara Municipal, limpeza de móveis, utensílios e equipamentos.

AUX. 02 – AUXILIAR ADMINISTRATIVO.

Atividades de fiscalização e orientação referentes a entrada e saída de pessoas, recepção e identificação e encaminhamento de documentos e mensagens para atendimentos as solicitações e necessidades administrativas coletas e entregas de documentos, mensagens encomendas, volumes e outros, internamente e externamente e executar outras atividades correlatas.



Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá

Atividades de execução de nível médio, referentes a administração de recursos humanos, materiais, patrimoniais e orçamentários, redação de atos administrativos e documentos em lucros próprios e outras atividades correlatas.

M N 02 - AUXILIAR TÉCNICO EM COMPUTAÇÃO

Atividades de coordenação e execução especializada, referentes a digitação, verificação e demais operações de conversão de dados de entrada e saída, com vistas ao processamento eletrônico.

ANEXO II

RESOLUÇÃO Nº 002/2001. REQUISITOS PARA PROVIMENTO

AUX. 01 - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS.

- 1 - Escolaridade: **Alfabetização.**
- 2 - Habilitação: **Prática sobre higiene e limpeza: manipulação e condicionamento de alimentos.**
- 3 - Forma de regulamento: **Concurso Público.**
- 4 - *RECRUTAMENTO* **CONTRATO DE ACORDO COM ~~LEI~~ A LEI MUNICIPAL**

AUX 02 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO.

- 1 - Escolaridade: **1º Grau completo.**
- 2 - Habilitação: **Conhecimentos gerais sobre a função.**
- 3 - Forma de regulamento: **Concurso público e Ascensão funcional.**
- 4 - *RECRUTAMENTO* **CONTRATAÇÃO DE ACORDO COM LEI MUNICIPAL**

N M 01 - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO.

- 1 - Escolaridade: **2º Grau completo.**
- 2 - Habilitação: **Conhecimentos gerais e específico sobre os trabalhos inerentes ao curso.**
- 3 - Forma de regulamento: **Concurso público ou ascensão funcional.**
- 4 - *RECRUTAMENTO* **CONTRATO DE ACORDO COM LEI MUNICIPAL**



Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá

M N 02 – AUXILIAR TÉCNICO EM COMPUTAÇÃO.

- 1 - Escolaridade: **2º Grau completo.**
- 2 - Habilitação: **Conhecimentos gerais e específicos sobre a função.**
- 3 - Forma de ^{RECRUTAMENTO}regulamento: **Concurso público ou ascensão funcional.**
- 4 - Documentos: **Certificado de conclusão do 2º Grau e Curso de Computação.**

ANEXO III

RESOLUÇÃO Nº 002/2001. CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO TABELA SALARIAL POR GRUPO

GRUPO AUXILIAR			GRUPO DE NÍVEL MÉDIO	
SALÁRIO	SUBGRUPO I	SUBGRUPO II	SALÁRIO	REFERÊNCIA
	REFERÊNCIA			
260,00 180,00	240,00 01		313,71	475,17 21 514,78
273,00 192,60	252,00 02		329,40	498,92 22 540,51
286,65 202,23	264,60 03	11	345,87	523,87 23 567,54
300,98 212,34	277,83 04	12	363,16	550,06 24 595,92
316,03 222,95	291,72 05	13	381,32	577,57 25 625,71
331,83 234,10	306,30 06	11 14	400,39	606,45 26 657,00
348,42 245,81	321,62 07	12 15	420,40	636,93 27 689,85
365,84 258,10	337,70 08	13 16	441,43	668,77 28 724,34
384,13 271,00	354,58 09	14 17	463,10	702,21 29 760,55
403,34 284,55	372,31 10	15 18	486,60	737,32 30 798,58
423,51 298,77	390,72	16 19		
444,68 313,71	410,47	17 20		
466,92	430,99	18		
490,26	452,54	19		
514,78	475,17	20		